

OFÍCIO GABIP/Nº260/2025

DEODÁPOLIS – MS, 18 de Agosto de 2025.

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

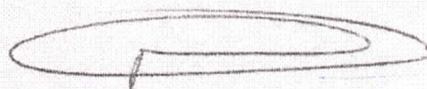
 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Protocolo de Correspondência 100
Em 21 de 08 de 20 25
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores ao seguinte **Projeto de Lei Municipal nº 037/2025 de 18 de agosto de 2025**, que “*Dispõe sobre a prorrogação de prazo, previsto na Lei Municipal nº 0826/2023, para a construção das obras de instalação da sede do Ministério Público Estadual na Comarca de Deodápolis.*”

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



MENSAGEM Nº 037/2025

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores ao seguinte **Projeto de Lei Municipal nº 037/2025 de 18 de agosto 2025**, que *"Dispõe sobre a prorrogação de prazo, previsto na Lei Municipal nº 0826/2023, para a construção das obras de instalação da sede do Ministério Público Estadual na Comarca de Deodápolis."*

O presente projeto tem a premissa de dilatar o prazo para iniciar e concluir as obras do Prédio do Ministério Público Estadual, tendo em vista, o pedido realizado pelo Promotor de Justiça, desta Comarca.

Conforme legislação aprovada por esta Casa de Leis e sancionada pelo Poder Executivo, Lei Municipal nº 826/2023, o qual dispõe sobre a possibilidade de prorrogação do prazo, bem como sabendo da necessidade para construção do prédio próprio para o Ministério Público na cidade de Deodápolis, resta cristalino a importância e pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de agosto de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo, previsto na Lei Municipal nº 0826/2023, para a construção das obras de instalação da sede do Ministério Público Estadual na Comarca de Deodápolis."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JEAN CARLOS SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica prorrogado por mais trinta e seis meses o prazo para início das obras de instalação da sede do Ministério Público Estadual na Comarca de Deodápolis, contados da data desta lei, devendo concluídas as obras no prazo de quarenta e oito meses de seu início.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Protocolo de Correspondência 048

Em 21 de 08 de 20 25

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 25 de Agosto de 20 25

receber o devido PARECER

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em 11/08/25 discussão e votação, nesta data

em 08 de Setembro de 20 25

PRÉSIDENTE

SECRETÁRIO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 09.2025.00001070-4.**

Ofício nº 0529/2025/PJ/DPS.

(fazer referência a estes números na resposta)

A Sua Excelência o Senhor
Jean Carlos da Silva Gomes
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Deodápolis
Deodápolis/MS

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito-lhe que, **no prazo de 10 dias**, informe se a Câmara Municipal de Deodápolis apreciou o projeto de lei que dispõe sobre a prorrogação de prazo, previsto na Lei Municipal nº 0826/2023, para o início da construção das obras de instalação da sede do Ministério Público Estadual na Comarca de Deodápolis, caso sim, informe se já foi sancionada e publicada.

Limitando-me ao exposto, aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Deodápolis/MS, 09 de abril de 2025.

Gilberto Carlos Altheman Junior,
Promotor de Justiça em Subst. Legal.

(assinado por certificação digital)



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 037 DE 18 DE AGOSTO DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 037 de 18 de agosto de 2025, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a prorrogação de prazo previsto na Lei Municipal nº 826/2023, para construção das obras de instalação da sede do Ministério Público Estadual na Comarca de Deodápolis/MS”*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

De acordo com a mensagem nº 037/2025, o projeto pretende dilatar o prazo descrito na Lei Municipal nº 826/2023 para iniciar, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a obra do prédio Ministério Público de Mato Grosso do Sul no Município de Deodápolis/MS, cuja matrícula corresponde ao número 2.719 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Deodápolis/MS.

O projeto conta com a justificativa do Prefeito quanto ao interesse público na prorrogação da doação.

Analizando a proposta, verifica-se que o projeto fora aprovado em conformidade com o art. 7º §2º da Lei Orgânica do Município¹, e pretende apenas dilatar o prazo do encargo para a construção, conforme solicitação do Ministério Público Estadual.

¹ Art. 7º - São bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que vier adquirir.

[...]

§ 2º A alienação de bens imóveis municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de prévia avaliação, dependendo de autorização legislativa quando envolver órgãos da administração pública direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para os demais, inclusive entidades para estatais, de licitação na modalidade concorrência, dispensada a licitação nos seguintes casos:

[...]

d) doação, no caso de interesse público devidamente justificado;

Handwritten signatures in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Assim, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades. Por outro lado, o projeto pretende obedecer ao princípio da Legalidade na Administração Pública, ou seja, os atos só podem ser realizados em face de leis que os permitam.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 037 de 18 de agosto de 2025 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 08 de setembro de 2025.

Fernanda Maiara Casusa
Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 037 DE 18 DE AGOSTO DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 037 de 18 de agosto de 2025, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a prorrogação de prazo previsto na Lei Municipal nº 826/2023, para construção das obras de instalação da sede do Ministério Público Estadual na Comarca de Deodápolis/MS”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

De acordo com a mensagem nº 037/2025, o projeto pretende dilatar o prazo descrito na Lei Municipal nº 826/2023 para iniciar, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a obra do prédio Ministério Público de Mato Grosso do Sul no Município de Deodápolis/MS, cuja matrícula corresponde ao número 2.719 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Deodápolis/MS.

O projeto conta com a justificativa do Prefeito quanto ao interesse público na prorrogação da doação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que o projeto em questão não aumenta os gastos públicos e que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

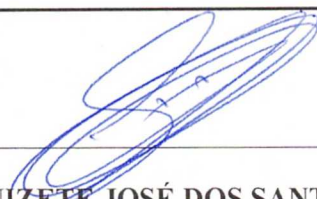
III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal 037 de 18 de agosto de 2025 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 08 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95



DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:



GILBERTO DIAS GUIMARÃES
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



FERNANDA MAIARA CASUSA
Membro
Comissão de Finanças e orçamento